



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

RESOLUÇÃO Nº DE 2021

*Cria o Sistema Estadual de Acreditação
de Cursos de Graduação em
Engenharia, Agronomia e Geociências e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições definidas no inciso xxx , artigo 60, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o entendimento do CREA-SP de que a melhoria na **formação dos engenheiros, agrônomos e geólogos (considerar CONFEA)** brasileiro requer um instrumento complementar para aferir a qualidade dos Cursos de Graduação e dos respectivos egressos;

Considerando que a Acreditação é o resultado do processo de avaliação pelo qual se certifica a qualidade acadêmica dos Cursos de graduação por meio de critérios de qualidade previamente definidos;

Considerando que o CREA-SP dará garantia pública estadual do nível acadêmico dos cursos;

Considerando que o processo de Acreditação levará em consideração a **autoavaliação** realizada pela IES e a avaliação externa pelo CREA-SP;

Considerando que o CREA-SP tem como objetivo cooperar com o sistema nacional de educação com vistas à melhoria da formação **de engenheiros**;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema de Acreditação de Cursos de **Graduação em Engenharia**, cujo objetivo é contribuir para a formação do **Engenheiro** mediante a Acreditação dos Cursos que atinjam os padrões de qualidade definidos na presente Resolução e nos atos complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Art. 2º A Acreditação dos **Cursos de Engenharia, Agronomia e Geociências** ocorrerá no seguinte nível:

I - "Acreditado": com validade de 3 anos;

Parágrafo único. O processo de Acreditação será realizado conforme respectivo Edital de Abertura e Instrumento de Avaliação próprios, a serem editados e publicados pelo CREA-SP.

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º O Sistema de Acreditação será norteado pelos seguintes princípios:

I – voluntariedade: caracterizada pela possibilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) decidir pela solicitação da Acreditação;

II – periodicidade: caracterizada pela realização periódica do processo de Acreditação;

III – transparência: caracterizada pela ampla divulgação das normativas relacionadas ao Sistema de Acreditação;

IV – confidencialidade: caracterizada pelo caráter sigiloso dos dados e processos;

V – publicidade: caracterizada pela divulgação dos resultados dos cursos que vierem a ser Acreditados;

VI – universalidade: caracterizada pela possibilidade de qualquer Curso que preencha os requisitos de habilitação pleitear a Acreditação;

VII – objetividade: caracterizada pela existência de critérios objetivos de análise e julgamento.

Seção II

Dos Requisitos de Habilitação

Art. 4º São requisitos de habilitação:

I – os cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociências** estarem registrados no Sistema CONFEA/CREA assim como a respectiva Instituição de Ensino Superior;

II – os cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociências** serem reconhecidos, conforme exigências legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Seção III

Das Dimensões

Art. 5º Os cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociências** serão avaliados a partir de 3 (três) dimensões:

- I – organização didático-pedagógica;
- II – corpo docente;
- III – infraestrutura.

Parágrafo único. Os indicadores que compõem as diferentes dimensões serão publicados no Edital de Abertura do Processo de Acreditação.

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º Para submeter os cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociências** à avaliação visando Acreditação junto ao CREA-SP, a IES deverá:

Parágrafo único. Pleitear a Acreditação, conforme normas do Edital de Abertura do Processo de Acreditação.

Art. 7º O processo para Acreditação observará as seguintes etapas:

I – publicação e divulgação anual, pelo CREA-SP, de 1 (um) Edital de Abertura do Processo de Acreditação, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) procedimentos para inscrição;
- b) período de inscrição;
- c) número de vagas;
- d) valores a serem suportados pelas IES (jurídico).**

II – publicação e divulgação, pelo CREA-SP, do Instrumento de Avaliação como anexo do Edital de Abertura do processo de Acreditação;

III - submissão à Acreditação, pela IES, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e Termo de Compromisso e participação voluntária, a ser disponibilizado pelo CREA-SP.

IV – análise, pela **Comissão Estadual de Educação em Engenharia, Agronomia e Geociências (CEEEAG – escolha do nome)**, da solicitação de Acreditação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

V – divulgação, pelo CREA-SP, do resultado da análise da seleção para avaliação (jurídico);

VI – solicitação, pelo CREA-SP, de envio de informações e/ou documentos adicionais caso necessário;

VII – visita verificadora pela comissão avaliadora, definida pelo CREA-SP, com elaboração de relatório;

VIII – análise e parecer do processo pela CEEEAG (nome);

IX – submissão do resultado do processo de Acreditação do curso ao Plenário do CREA-SP;

X – publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da Resolução e expedição do Certificado de Acreditação do curso pelo CREA-SP (necessário?);

XI – comunicação à IES da decisão fundamentada de indeferimento da Acreditação.

§1º Não caberá recurso contra a decisão final do Plenário do CREA-SP.

§2º O Certificado emitido pelo CREA-SP conterá o respectivo Selo de Acreditação, conforme Anexos desta Resolução.

§3º A IES cuja solicitação de Acreditação for negada poderá reapresentá-la decorrido o prazo de 3 (três) anos a partir da decisão final do Plenário do CREA-SP.

Art. 8º Para a Acreditação no nível “Acreditado”, com validade de 3 anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 80% dos indicadores, não sendo admitido o conceito “1” em quaisquer dos indicadores.

Art. 9º O curso que não for acreditado e obtiver conceito máximo em pelo menos 70% dos indicadores, não tendo obtido conceito “1” em quaisquer dos indicadores, poderá solicitar visita de reavaliação por uma única vez.

Art. 10º A renovação da Acreditação deverá ser solicitada pela IES, devendo o respectivo pedido ser protocolado no CREA-SP em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período inicial de validade.

§1º O processamento do pedido de renovação seguirá o disposto nesta Resolução e em outras que a complementem ou substituam.

§2º Por ocasião da renovação será feita nova visita verificadora para análise das condições de oferta do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Art. 11º As IES cujos cursos sejam Acreditados poderão utilizar o Selo de Acreditação dos Cursos de **Graduação em Engenharia, Agronomia e Geociências** em seus materiais de divulgação.

§1º Os materiais de divulgação devem indicar o período de validade da Acreditação.

§2º O uso do Selo de Acreditação dos Cursos de Graduação em **Engenharia, Agronomia e Geociências** observará as regras contidas no respectivo Manual de Identidade Visual.

Seção V

Das Atribuições da **CEEEAG**

Art. 12º A **CEEEAG**, nas ações relacionadas à Acreditação, tem as seguintes atribuições:

I – executar o processo de Acreditação dos cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociência**;

II – estabelecer requisitos e diretrizes para as instituições que pretendam se submeter ao processo de Acreditação dos cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociências** os critérios e a sistemática para Acreditação, bem como elaborar e revisar os Editais de Abertura e os Instrumentos de Avaliação;

III – assessorar o CREA-SP em tudo que se refere à Acreditação dos cursos de **Engenharia, Agronomia e Geociências** de que trata a presente Resolução.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do CREA-SP.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DO-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

ANEXO 01

Adequar o modelo

**GRADUAÇÃO ACREDITADA
COM EXCELÊNCIA (Entra no lugar de Qualidade em Educação)**

ENGENHARIA CIVIL (Entra no lugar de Transformação Digital)

